



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

EDITAL Nº 02/2026/PPGA/UFES

RETIFICADO EM 02/04/2026

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

SELEÇÃO DE CANDIDATOS/AS A BOLSISTAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES PARA O ANO DE 2026.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES DO CENTRO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (PPGA/UFES), através da Comissão de Bolsas, torna público o Edital de seleção de bolsistas de Mestrado e Doutorado, conforme exigências da Portaria Normativa PRPPG/UFES n. 07/2025 e da Resolução CAR/UFES nº 33/2025. Este Edital possui vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, prorrogável mediante aprovação do Colegiado do PPGA/UFES.

**CAPÍTULO I
Disposições gerais**

Art. 1º. O processo seletivo para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado será regido por este Edital e coordenado pela Comissão de Bolsas do PPGA/UFES, que implementará os procedimentos necessários à sua realização, em conjunto com a secretaria do Programa.

Art. 2º. A organização do processo seletivo seguirá as etapas e cronograma:

Etapas	Período
Divulgação do edital	16/03/2026
Período de inscrição	20/03/2026 a 27/03/2026
Divulgação do resultado preliminar	06/04/2026
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	Até 23h59 do dia 08/04/2026
Divulgação do resultado final	09/04/2026

Art. 3º. Serão ofertadas vagas de bolsa para Mestrado e Doutorado, durante o ano de 2026, de acordo com a disponibilidade das Agências Financiadoras.

§ 1º Número de bolsas para cada nível neste edital:

Nível Mestrado - 02 bolsas CAPES-DS e 02 bolsas FAPES; 1 bolsa FAPES remanescente 9 meses (2024).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

Nível Doutorado - 03 bolsas CAPES-DS e 01 bolsa FAPES

Parágrafo único. As bolsas serão concedidas, por linha de pesquisa, seguindo a classificação dos candidatos no edital de concessão de bolsas.

CAPÍTULO II Requisitos dos/as candidatos/as

Art. 4º. Os requisitos para candidatura à bolsa de estudo são os definidos na Portaria Normativa PRPPG/UFES 07/2025, na Resolução CAR/UFES nº 33/2025 e em critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado do PPGA/UFES.

CAPÍTULO III Das Inscrições

Art. 5º. As inscrições serão realizadas mediante envio das documentações exigidas no Anexo I em formato PDF por e-mail para o endereço editais.ppga@gmail.com. No campo ASSUNTO do e-mail deve constar “Inscrição Edital 02/2026 Bolsas” seguido do nome completo do candidato(a).

Parágrafo único. As inscrições realizadas fora do prazo estabelecido neste Edital serão indeferidas. No caso de omissão ou informações falsas o/a candidato/a será desclassificado/a da presente seleção.

Art. 6º. Podem se inscrever para a seleção deste Edital todos (as) mestrandos (as) e doutorandos (as) do PPGA.

CAPÍTULO IV Critérios de seleção e classificação

Art. 7º. Aos/às discentes ingressantes em processo seletivo do Programa por modalidade de ações afirmativas será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas disponíveis no PPGA/UFES, a serem distribuídas da seguinte maneira:

- I. 38% (trinta e oito por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas);
- II. 6% (seis por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas com deficiência (PcD);
- III. 3% (três por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas indígenas e quilombolas;
- IV. 2% (dois por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas travestis e transexuais;
- V. 1% (um por cento) das bolsas será reservada para pessoas refugiadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

Art. 8º. Para a concessão das bolsas de estudo, os candidatos serão classificados em dois grupos distintos, em cada linha de pesquisa, sendo um destinado às ações afirmativas e outro para ampla concorrência, ambos em ordem decrescente da nota final obtida na avaliação dos critérios definidos neste edital.

§ 1º. Na listagem de divulgação de cada grupo (ações afirmativas e ampla concorrência), os candidatos serão separados em dois subgrupos:

- I. aqueles sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado/a das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- II. aqueles que possuem vínculo empregatício ou outro tipo de remuneração.

§ 2º. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos será considerado apenas após distribuição das bolsas a todos/as os/as discentes de ambos os grupos (ações afirmativas e ampla concorrência), sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado/a das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§ 3º Não serão concedidas bolsas a discentes que possuam vínculo empregatício com carga horária semanal superior a 25 (vinte e cinco) horas, independentemente de o ingresso ter ocorrido por ampla concorrência ou por meio de ações afirmativas.

Art. 9º. Os candidatos serão classificados em cada linha de pesquisa, considerando os seguintes critérios e pesos:

- I. Disponibilidade integral, sem vínculo empregatício ou licença sem remuneração (Peso 2);
- II. Condição socioeconômica (Peso 2);
- III. Discentes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil (Peso 1);
- IV. Currículo Lattes (Peso 2);

Art. 10. Cada critério será calculado conforme o peso e as especificidades abaixo:

- I. Será atribuída a nota 10 aos candidatos que estiverem disponíveis integralmente para o Programa no momento da inscrição. Aos candidatos com vínculo empregatício que se comprometerem a solicitar a desvinculação, será atribuída a nota 5. Aos candidatos com vínculo empregatício será atribuída nota 0. (Peso 2)
- II. Será atribuída a nota 10 ao candidato/a com a menor condição socioeconômica, sendo as demais notas calculadas proporcionalmente a partir desta. (Peso 2)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

- III. Será atribuída a nota 10 ao candidato/a estrangeiro/a que não possua outros meios de subsistência no Brasil. Os demais não receberão pontuação neste critério. (Peso 1)
- IV. Será atribuída a nota de *currículo lattes*, seguindo os critérios e pontuações estabelecidas no anexo II. Para efeito de cálculo a maior pontuação no currículo receberá nota 10, sendo as demais notas calculadas proporcionalmente a partir desta. (Peso 2)

Art. 11 Para a base de cálculo da Nota Final (NF) serão utilizadas as seguintes expressões:

§ 1º. Fórmula para o/a Candidato/a **com dedicação integral e sem vínculo empregatício** (grupo I do § 1º, Art. 8º):

$$NF = \text{Disponibilidade} \times 2 + \text{Condição socioeconômica} \times 2 + \text{Estrangeiro} + \text{Currículo Lattes} \times 2$$

9

§ 2º. Fórmula para o/a Candidato/a **com vínculo empregatício** (grupo II do § 1º, Art. 8º):

$$NF = \text{Condição socioeconômica} \times 2 + \text{Estrangeiro} + \text{Currículo Lattes} \times 2$$

7

Art. 12. Se ocorrer empate na avaliação, a Comissão de Bolsas assumirá, para decisão final, a lista de prioridade estabelecida no art. 3º da Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 07/2025-PRPPG.

CAPÍTULO V Ações afirmativas

Art. 13. Poderão ser contemplados com bolsa para ações afirmativas na categoria **de** pessoas negras (pretas e pardas) os discentes aprovados no Edital de ingresso ao curso de mestrado e doutorado por meio de reserva de vagas e que tiverem sua autodeclaração validada no processo de heteroidentificação, expedido por Comissão de Heteroidentificação, conforme Resolução CEPE/UFES n. 80/2024.

Art. 14. Serão considerados indígenas os candidatos autodeclarados (conforme Anexo VI), como garantido no item 2, art. 1º, da Convenção nº 169 da Organi-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

zação Internacional do Trabalho (OIT), comprovado por documentação oficial indígena ou carta de apresentação da comunidade indígena, assinada pela liderança da comunidade da qual o candidato faça parte.

Art. 15. Serão considerados quilombolas os candidatos autodeclarados (conforme Anexo VII), comprovado por documentação oficial quilombola ou declaração assinada pelo líder da comunidade da qual o candidato faça parte.

Art. 16. Serão considerados candidatos travestis ou transexuais as pessoas autodeclaradas (conforme Anexo VIII) e que apresentem certidão de inteiro teor ou retificação de registro civil.

Art. 17. Serão considerados pessoas com deficiência os candidatos autodeclarados (conforme Anexo IX) e que apresentem laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo único. O laudo médico deve conter na descrição clínica:

- I. o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);
- II. a provável causa da deficiência e as limitações por ela impostas; e
- III. o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo.

Art. 18. Serão considerados refugiados os candidatos autodeclarados (conforme Anexo X) e que apresentem comprovação de que a condição de refugiado político foi referendada pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), podendo ser aceita também cédula de identidade ou qualquer documento que comprove a sua situação, expedido pela Polícia Federal ou órgão equivalente.

CAPÍTULO VI Disposições finais e transitórias



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

Art. 19. Os discentes que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos terão que concorrer à bolsa com a entrada de uma nova turma, com o objetivo de atender aos critérios de disponibilidade e prioridades, não sendo garantida a bolsa até o final do curso para esses casos, conforme art. 9º da Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 07/2025.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas realizará a reclassificação dos bolsistas que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos a cada nova entrada de turma, considerando a necessidade de contemplar os discentes sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos, e que se enquadrem nos critérios de prioridade estabelecidos na Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 07/2025.

Art. 20. Mediante a mudança de condição de dedicação ao curso de tempo parcial com vínculo empregatício para tempo integral sem vínculo, o candidato selecionado a bolsa poderá solicitar nova reclassificação para este Edital, até o momento de implementação das bolsas.

Art. 21. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para este processo seletivo contidas neste edital.

Art. 22. Toda a documentação comprobatória deverá ser enviada na inscrição. É vedada qualquer inclusão de documentação por parte do candidato após encerrado o prazo de inscrição.

Parágrafo único. A comissão de bolsas poderá solicitar documentação complementar à documentação entregue pelo candidato.

Art. 23. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa, que poderá acionar o Colegiado Acadêmico, se necessário.

Art. 24. A listagem com o resultado final será divulgada pelo PPGA/UFES.

Vitória/ES, 16 de março de 2026.

Prof. Dr. Daniel de Souza Neves Hora
Prof. Dr. Daniel Tápia
Profa. Dra. Almerinda da Silva Lopes
Prof. Dr. Leandro Lesqueves Costalonga
Doutoranda Natacha de Souza



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

Comissão de Bolsas do PPGA/UFES

Renata Gomes Cardoso
Coordenadora do PPGA/UFES

José Eduardo Costa e Silva
Coordenador Adjunto do PPGA/UFES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

**ANEXO I
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

Documentação obrigatória para todos os candidatos:

1. Ficha de inscrição (Anexo III);
2. Comprovação da condição socioeconômica de todos os componentes de seu grupo familiar, conforme o caso:
 - a) Trabalhadores assalariados: últimos 3 (três) contracheques;
 - b) Aposentados e pensionistas: extrato mais recente do pagamento;
 - c) Autônomos, informais e profissionais liberais: “Declaração de Trabalhador Autônomo, Profissional Liberal ou Trabalho Informal” (Anexo IV), preenchida e assinada;
 - d) Hipossuficiência econômica: extrato/folha resumo do CAD único;
 - e) Desempregados: “Declaração de Ausência de Renda” (Anexo V), preenchida e assinada.
 - e) Declaração de vínculo empregatício: Todos os candidatos devem preencher e anexar a Declaração de vínculo empregatício (Anexo XII).
3. Currículo Lattes, acompanhado das comprovações dos itens constantes no Anexo II;
4. Anexo II auto preenchido pelo (a) candidato (a), a ser auditado pela Comissão de Bolsas. Serão considerados somente produtos a partir de 2022.

Documentação adicional para o caso de candidatos de ações afirmativas e/ou oriundos de fora da Grande Vitória:

1. Candidatos que se enquadrem na categoria de ações afirmativas devem apresentar, conforme o caso:
 - a) Resultado de processo de heteroidentificação, expedido por Comissão de Heteroidentificação, conforme Resolução CEPE/UFES n. 80/2024; OU Formulário de autodeclaração étnico-racial para candidato(as) Pretos(as) e pardos(as), devidamente preenchido, assinado e documentado com foto, conforme Resolução CEPE/UFES n. 80/2024 (Anexo XI);
 - b) Termo de autodeclaração de identidade indígena (Anexo VI), acompanhado de documentação oficial indígena ou carta de apresentação da comu-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

nidade indígena, assinada pela liderança da comunidade da qual o candidato faça parte;

b) Termo de autodeclaração de identidade quilombola (Anexo VII), acompanhado de documentação oficial quilombola ou declaração assinada pelo líder da comunidade da qual o candidato faça parte;

c) Termo de autodeclaração de pessoa trans (Anexo VIII), acompanhado da certidão de inteiro teor ou retificação de registro civil;

d) Termo de autodeclaração de pessoa com deficiência (Anexo IX), acompanhado do laudo médico que contenha os elementos elencados no art. 16;

e) Termo de autodeclaração de refugiado (Anexo X), acompanhado de comprovação de que a condição de refugiado foi referendada pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), podendo ser aceita também cédula de identidade ou qualquer documento que comprove a sua situação, expedido pela Polícia Federal ou órgão equivalente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO (a partir de 2022)

Item	Pontos	Quantidade	Trava	Total
Autoria ou coautoria de artigo científico em periódico avaliado pelo Qualis A1 a A2	0,8		Produção Científica e artística Máximo 4 pontos	
Autoria ou coautoria de artigo científico em periódico avaliado pelo Qualis A3 a A4	0,6			
Autoria ou coautoria de artigo científico em periódico avaliado pelo Qualis B1 a B2	0,4			
Autoria ou coautoria de artigo científico em periódico avaliado pelo Qualis B3 a B4	0,3			
Participação em evento artístico individual nacional ou internacional	0,8			
Participação em evento artístico individual regional ou local	0,6			
Participação em evento artístico coletiva nacional/internacional	0,6			
Participação em evento artístico coletiva local ou regional	0,4			
Curadoria de evento artístico (nacional, regional) ou Organização, coorganização, autoria e/ou coautoria de livro especializado na área, com ISBN e comissão científica e/ou editorial	0,5		Produção Científica	
Autoria ou coautoria de capítulo de livro especializado na área, com ISBN e comissão científica e/ou editorial	0,3		Máximo 2 pontos	
Autoria ou coautoria de trabalho completo relacionado à área publicada em Anais de evento científico internacional	0,2		Produção Científica	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

Autoria ou coautoria de trabalho completo relacionado à área publicada em Anais de evento científico nacional	0,1		Máximo 1 ponto	
Participação em evento científico com apresentação de trabalho relacionado à área como autor ou coautor, comprovada por certificado oficial em evento nacional ou internacional	0,2		Formação	
Estágio supervisionado não obrigatório comprovado por documento oficial ou participação como bolsista ou voluntário oficial em Iniciação Científica, PET, PIBID, PIBEx, Residência Pedagógica, PAEPE ou monitoria comprovada por documento oficial (a cada seis meses contínuos; válido apenas para os últimos 5 anos)	0,1			
Experiência profissional comprovada por documento oficial como professor/profissional na área artístico cultural (por semestre completo - válido apenas para os últimos 3 anos)	0,4		Atuação Profissional	
			Máximo 2 pontos	
TOTAL AUTO ATRIBUÍDO				
TOTAL AUDITADO (USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE BOLSAS)				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Identificação do candidato

Nome completo:
Nível: () Mestrado () Doutorado

2. Composição do núcleo familiar¹

Nome	Parentesco	Situação socioeconômica ²
	Candidato	

(adicione linhas se necessário)

¹ Grupo familiar é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que residam em um mesmo domicílio, podendo ser ampliada para pessoas que residam em domicílio diverso, caso contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar.

² Indicar a situação socioeconômica dentre as seguintes opções: a) trabalhador assalariado; b) aposentado ou pensionista; c) autônomo, informal ou profissional liberal; ou d) desempregado.

3. Disponibilidade para dedicação ao PPGA

() Declaro possuir disponibilidade integral para me dedicar às atividades do PPGA sem vínculo empregatício.
() Declaro ter vínculo empregatício, mas me comprometo a solicitar a desvinculação, caso seja contemplado com bolsa.
() Declaro possuir disponibilidade parcial para me dedicar às atividades do PPGA por ter vínculo empregatício.

4. Informações adicionais:

Caso se enquadre em alguma categoria abaixo, marque:
() Candidato negro (preto e pardo)
() Candidato indígena
() Candidato quilombola
() Candidato transexual/travesti
() Candidato PcD
() Candidato refugiado

(Caso se enquadre em alguma dessas situações, verifique a documentação adicional no Anexo I)

XXXX /ES, _____ de xxxxx de 2026.

Assinatura do candidato



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIB-
ERAL OU TRABALHO INFORMAL**

Eu, _____, porta-
dor(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que sou trabal-
hador(a) autônomo(a) ou profissional liberal ou trabalhador(a) informal, ex-
ercendo a atividade de

_____, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, recebendo
renda bruta média nos últimos três meses de
R\$ _____ mensais.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a
informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (fal-
sidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa,
acarretar a desclassificação do(a) candidato(a) do Edital 02/2026-PPGA, com a
devida revogação da concessão da bolsa, sem prejuízo das sanções penais
cabíveis.

Assinatura do(a) declarante



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que sou desempregado(a) e não recebo nenhuma remuneração, seja de atividade formal ou informal.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, acarretar a desclassificação do(a) candidato(a) do Edital 02/2026-PPGA, com a devida revogação da concessão da bolsa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Assinatura do(a) declarante ou de seu representante legal



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

**ANEXO VI
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE INDÍGENA**

Eu,

_____,
CPF: _____, declaro que sou indígena da etnia/povo
indígena _____, da comunidade indí-
gena _____ localizada _____ no _____ município _____ de
_____, no Estado _____, e que esta
declaração está em conformidade com o Edital 02/2026-PPGA. Estou ciente de
que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades
previstas em lei.

XXXX/ES, _____ de XXXX de 2026.

Assinatura do candidato



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

**ANEXO VII
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE QUILOMBOLA**

Eu,

_____,
CPF: _____, que sou quilombola pertencente ao
Quilombo _____, localizado no município
de _____, no Estado _____, e que
esta declaração está em conformidade com o Edital 02/2026-PPGA. Estou ciente
de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades
previstas em lei.

XXXX/ES, _____ de XXXX de 2026.

Assinatura do candidato



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

**ANEXO VIII
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS
(TRAVESTI OU TRANSEXUAL)**

Eu, _____ (nome social), CPF: _____, declaro que sou travesti (), transexual () e/ou transgênero (), e que esta declaração está em conformidade com o Edital 03/2025-PPGA. Estou ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

XXXX/ES, _____ de XXXX de 2026.

Assinatura do candidato

ANEXO IX



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu,

CPF: _____, declaro que sou pessoa com deficiência e que esta declaração está em conformidade com o Edital Edital 02/2026-PPGA. Estou ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

XXXX/ES, _____ de XXXX de 2026.

Assinatura do candidato



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

**ANEXO X
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE REFUGIADO**

Eu,

_____ ,

CPF: _____, declaro estar em condição de refúgio político e que esta declaração está em conformidade com o Edital 03/2025-PPGA. Estou ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

XXXX/ES, _____ de XXXX de 2026.

Assinatura do candidato



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

ANEXO XI

(ANEXO I DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 80, DE 22 DE ABRIL DE 2024)

**FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA CANDIDATO(AS)
PRETOS(AS) E PARDOS(AS)**

Eu, _____,
RG: _____, CPF: _____, declaro que sou preto() ou
pardo() e que esta declaração está em conformidade com o art. 9º desta Resolução. Estou
ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades
previstas em lei.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

**Anexar 1 (uma) fotografia impressa em papel fotográfico tamanho 10x15cm com as
seguintes especificações:**

- a) A fotografia deverá ser recente, colorida, de boa qualidade, com fundo branco e sem retoques;
- b) A fotografia deverá conter registro de temporalidade de até 6 (seis) meses;
- c) Alterações relevantes na aparência, como barba, mudança no corte de cabelo ou na sua cor, após a captura da foto, implicarão descarte da fotografia e solicitação de registro fotográfico atualizado;
- d) A fotografia deverá ser frontal, com cabeça centralizada e ter a visão completa da face do(a) solicitante olhando em direção à câmera. O(a) solicitante não poderá estar olhando para baixo ou para qualquer lado;
- e) A face do(a) solicitante deverá cobrir 50% (cinquenta por cento) da área da foto e não poderá apresentar cortes do topo da cabeça ou do queixo. Ambas as orelhas deverão estar completamente expostas, permitindo a sua visão total;
- f) Óculos de grau poderão ser usados, desde que transparentes e quando normalmente usados pelo(a) solicitante, desde que não haja reflexo nas lentes. Os(as) candidatos(as) que enviarem fotografias que não atendem às especificações citadas acima serão indeferidos(as) do processo de verificação de autodeclaração.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

**ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Eu,

inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 02/2026-PPGA que, no ano de 2026:

(Marcar quantas forem verdadeiras)

() NÃO POSSUO vínculo empregatício;

() POSSUO vínculo e estou licenciado (a) sem remuneração (anexar comprovação);

() POSSUO remuneração financeira, sob a forma de () **BOLSA** do [INDICAR AQUI O NOME DO PROJETO OU INSTITUIÇÃO OU EMPRESA (COM CNPJ)] AO QUAL ESTÁ VINCULADA A REMUNERAÇÃO, com jornada de trabalho semanal de (COLOCAR TOTAL DE HORAS) horas, com remuneração total no valor de R\$_____, (INFORMAR O VALOR EM REAIS).

() POSSUO remuneração financeira, sob a forma de () **SALÁRIO/ OU PENSÃO/ OU APOSENTADORIA** do [INDICAR AQUI O NOME DO PROJETO OU INSTITUIÇÃO OU EMPRESA (COM CNPJ)] AO QUAL ESTÁ VINCULADA A REMUNERAÇÃO, com jornada de trabalho semanal de (COLOCAR TOTAL DE HORAS) horas, com remuneração total no valor de R\$_____, (INFORMAR O VALOR EM REAIS).

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Vitória, ES ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante